

**LEI Nº 4.712, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Concede reajuste no valor do Vale-Alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”*

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 11,11% (onze virgula onze por cento), no valor do Vale-Alimentação, criado pela Lei Municipal nº 3.819, datada de 29 de janeiro de 2010.

**Parágrafo único.** Com o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor do Vale-Alimentação, passará para R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento financeiro da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de fevereiro de 2019.

**JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada nesta  
Secretaria na data supra

